

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元一元。

六、[……]”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年十二月十九日

行政長官 賀一誠

### 第 228/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、於二零二三年度，豁免公共街市攤位承租人繳付第 206/2021 號行政長官批示第一款至第三款及第 47/2022 號行政長官批示第二款至第四款所定的租金。

二、於二零二三年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第 268/2003 號行政長官批示核准的《市政署的費用、收費及價金表》（下稱“《收費表》”）第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定的費用。

三、於二零二三年度，《收費表》第七十八條至第八十三條所定的檢疫費用不予徵收。

四、本批示自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年十二月十九日

行政長官 賀一誠

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

6. [...]»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Dezembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os arrendatários das bancas dos mercados públicos ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento da renda prevista nos n.ºs 1 a 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 206/2021 e nos n.ºs 2 a 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2022.

2. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2023, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º e 2.º e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designada por Tabela, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

3. Durante o ano de 2023, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 78.º a 83.º da Tabela.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

19 de Dezembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### 經濟財政司司長辦公室

#### 第 89/2022 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 16/2022 號法律《娛樂場幸運博彩經營業務制度》第六十二條第四款的規定，作出本批示。

一、博彩中介、合作人及管理公司須提供的擔保金額，分別為澳門元一百五十萬元、澳門元五十萬元及澳門元一百五十萬元。

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 89/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 62.º da Lei n.º 16/2022 (Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São fixados em 1 500 000,00, 500 000,00 e 1 500 000,00 patacas os valores da caução a prestar pelo promotor de jogo, pelo colaborador e pela sociedade gestora, respectivamente.